



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Comissão Eleitoral – UERN/2013
Rua Almino Afonso, 478 – Centro - 59.610-210 – Mossoró-RN
Fone- (84) 3315-2159 E-mail: cel@uern.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UERN.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 11 de março de 2013

Institui normas sobre a sucessão do Reitor e vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN acerca do funcionamento das mesas receptoras e apuradoras.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 306/2013-GR, com base na Resolução 01/2013-CONSUNI.

Considerando as necessidades de suprir lacunas existentes no Regulamento Eleitoral originário (Resolução 01/2013-CONSUNI).

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

TÍTULO I

DA VOTAÇÃO

- Art. 1º – Somente serão permitidos os votos de eleitores constantes na relação oficial de cada local de votação.
- Art. 2º – Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no ambiente de votação.
- Art. 3º – Será terminantemente proibida a distribuição de materiais de propaganda dos candidatos nos locais de votação, devendo ser observado no mínimo uma distância de 200 metros das mesas receptoras.
- Art. 4º – Serão proibidas as manifestações orais no ambiente das mesas receptoras.
- Art 5º – Somente será permitida a presença de fiscais no ambiente de votação, indicados pelos candidatos e devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral .
- Art. 6º – Será permitido o acesso dos candidatos aos locais de votação, como visitantes.
- Art. 7º – Deficientes visuais receberão uma máscara guia de cédula escrita em braile para orientar a localização dos nomes dos candidatos.

DA APURAÇÃO

- Art. 8º – As equipes de recepção dos votos terá a incumbência de apuração dos mesmos logo que termine o horário da votação ou que complete o número de eleitores da urna sob sua responsabilidade.
- Art. 9º – Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no ambiente de apuração.
- Art. 10 – Serão proibidas as manifestações orais no ambiente das mesas apuradoras.

Art. 11 – Será permitido o acesso dos candidatos aos locais de apuração, como visitantes.

Art. 12 – Não serão contabilizados votos marcados fora do quadrado dos candidatos ou que contenham quaisquer sinais que possibilitem a sua identificação.

Art. 13 – Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral a fim de serem dirimidos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.


ARMANDO LÚCIO RIBEIRO
Comissão Eleitoral
Presidente